



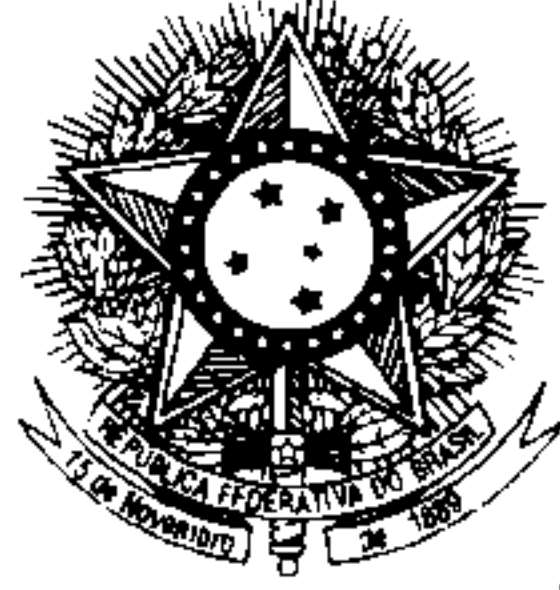
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT - 54761-10.2010.5.90.0000

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
CMVTA

CONSULTA. DÚVIDAS A RESPEITO DA  
RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010.  
APRECIADO EM SEDE DE VISTA  
REGIMENTAL DOS AUTOS CSTJ-71672-  
97.2010.5.90.0000. PREJUDICADO O  
OBJETO. A Presidência deste  
Conselho realizou estudos  
complementares a fim de analisar  
os efeitos da Resolução CSJT n°  
63/2010 sobre a organização dos  
Tribunais Regionais do Trabalho,  
para tanto, avaliou as dúvidas e  
sugestões trazidas nos autos dos  
Processos CSJT 54761-  
10.2010.5.90.0000 e 2013-  
64.2011.5.90.0000, bem como as  
contribuições oferecidas pelas  
unidades técnicas deste CSJT,  
pelas Diretorias-Gerais de todos  
os Tribunais Regionais do Trabalho  
e pelos Exmos. Conselheiros desta  
Corte. Sendo assim, prejudicado o  
objeto dos presentes autos, uma  
vez que sua matéria já foi  
apreciada quando da elaboração do  
voto vistor dos autos do Pedido de  
Providências CSJT-71672-  
97.2010.5.90.0000 e pela  
superveniência de nova redação à

66



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT - 54761-10.2010.5.90.0000**

maioria dos dispositivos da  
aludida Resolução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Consulta n° CSJT-54761-10.2010.5.90.0000, em que é interessado o **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**, com assunto referente à **consulta sobre a Resolução CSJT n° 63/2010**.

Trata-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em que se objetiva o esclarecimento deste Conselho em relação a uma série de indagações específicas suscitadas pelo consulente, a fim de que se possam fundamentar as soluções que passará a adotar quando do cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2010 naquele Regional.

O consulente informa que naquele Regional foi instituída uma comissão específica para examinar "as questões trazidas a lume por aquela Resolução e, por consequência, dar maior substrato às mudanças administrativas que o Tribunal implementará, em menor ou maior grau, em decorrência das suas disposições normativas", f. 2.

A aludida comissão levantou alguns questionamentos em relação ao conteúdo da referida Resolução, conforme consignado às f. 2/7.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Gentil Pio de Oliveira, que determinou a sua remessa à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para instruí-los com informações pertinentes à consulta, f. 12.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT - 54761-10.2010.5.90.0000**

A referida Assessoria manifestou-se a respeito de cada um dos questionamentos do consulente de acordo com o parecer juntado às f. 14/25.

Em seguida, verificado o término do mandato do então Conselheiro relator, os autos vieram conclusos para este Conselheiro, consoante dispõe o art. 22 do RICSJT.

É o relatório.

**DECISÃO**

De plano, cumpre destacar que, quando do julgamento dos autos do Pedido de Providências CSJT-71672-97.2010.5.90.0000, o Min. Presidente deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, pediu vista regimental dos autos dada a relevância da matéria ali discutida, qual seja, pedido de alteração de alguns dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010.

Aproveitando o ensejo, aquele Exmo. Min. Presidente decidiu realizar estudos complementares a fim de analisar os efeitos da aludida Resolução sobre a organização dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nesse passo, decidiu, oportunamente, avaliar as dúvidas e sugestões trazidas pelos TRTs da 13ª e 12ª Regiões nos Processos CSJT 54761-10.2010.5.90.0000 e 2013-64.2011.5.90.0000, nesta ordem, ambos em trâmite neste Conselho.

Por conseguinte, o Exmo. Min. Presidente apresentou uma proposta de atualização da Resolução CSJT n° 63/2010, com o intuito de aprimorar o seu texto e adequá-lo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT - 54761-10.2010.5.90.0000**

à realidade administrativa dos Regionais, observando as contribuições trazidas pelos TRTs supramencionados, pelas unidades técnicas do CSJT, pelas Diretorias-Gerais de todos os Tribunais Regionais do Trabalho e dos Exmos. Conselheiros desta Corte.

A referida proposta foi aprovada na Sessão Ordinária deste Conselho em 19.8.2011, e a redação de alguns dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010 foi alterada pela Resolução CSJT n° 83, de 23.8.2011.

Sendo assim, julga-se prejudicado o objeto dos presentes autos, uma vez que sua matéria já foi apreciada quando da elaboração do voto vistor dos autos do Pedido de Providências CSJT-71672-97.2010.5.90.0000 e pela superveniência de nova redação à maioria dos dispositivos da aludida Resolução.

**ISTO POSTO**, julgo prejudicado o pedido inicial por perda superveniente do objeto da demanda, com fulcro no art. 24, V, do Regimento Interno do CSJT.

Campo Grande, 1° de setembro de 2011.

  
**MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA**

Conselheiro Relator

Certifico que a presente decisão foi disponibilizada no DEJT em 9/9/2011, sendo considerada publicada em 12/9/2011, nos termos da Lei 11.419/06.  
Silvana Reis de Mendonça Ribeiro, matrícula 37824